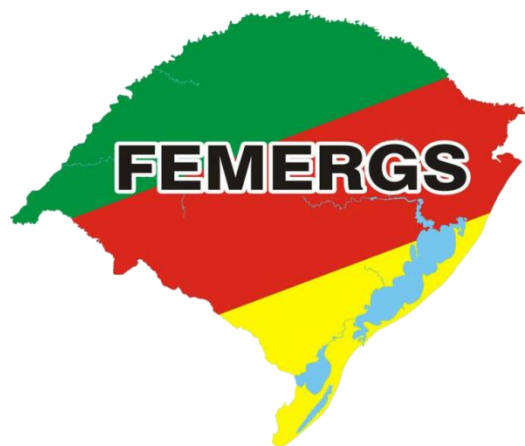
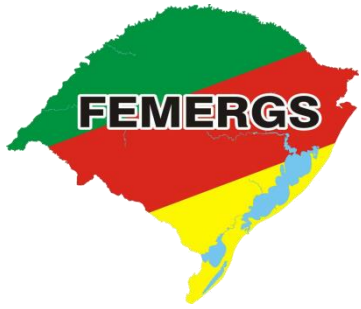


# ***Federação dos Municipários do Estado do Rio Grande do Sul FEMERGS***



**Reunião Regionais – FEMERGS  
Contribuição Sindical**



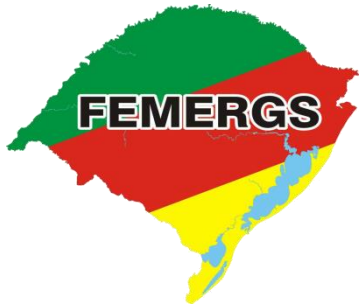
# Contribuição Sindical



→ Inicialmente, ao ser constituída foi chamada de **IMPOSTO SINDICAL**;

→ Depois passa a ser chamada de **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

**Porém nunca perdeu o caráter tributário**

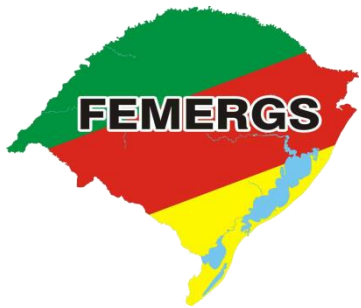


# Contribuição Sindical



## Objetivo da Contribuição Sindical:

- A união quando criou a contribuição sindical **delegou aos sindicatos** o poder de cobrança (a Contribuição Sindical foi criada para fomento da atividades sindicais);
- E por isto possui caráter de “**parafiscalidade**”; pois é um **TRIBUTO** cobrado pelas entidades para manutenção das atividades sindicais;



# Contribuição Sindical



Como é “**partilhada**” a Contribuição Sindical:

→60% Sindicato

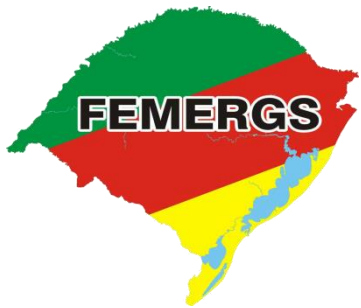
→15% Federação

→5% Confederação

→20% M.T.E.

10% FAT – Fundo Atendimento Trabalhador

10% Centrais Sindicais



# Contribuição Sindical

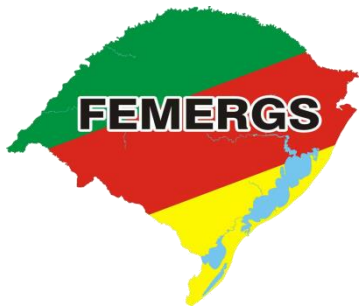


## REFORMA TRABALHISTA

**LEI: 13.467/2017**

Com a aprovação da Lei 13.467, falou-se muito sobre a questão da Contribuição Sindical ter acabado.

Com isto surgem duas situações distintas:

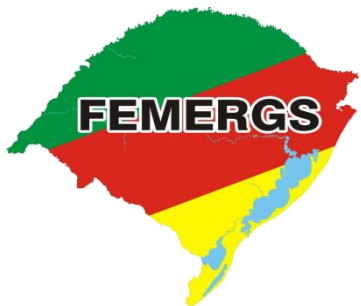


# Contribuição Sindical



## **a) Situação Jurídica:**

**Quando a Lei 13.467/2017 entrou em vigor algumas entidades entraram com ADINs – Ações Diretas de Inconstitucionalidade, no Supremo Tribunal Federal.**

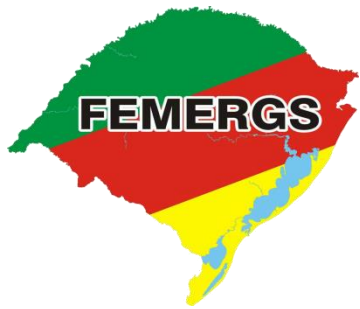


# Contribuição Sindical



**A primeira foi a ADIN 5810 (depois vieram outras tantas) – sob chancela do Ministro Edson Fachin.**

**A FEMERGS esta habilitada nesta ADIN e em mais oito... firme na luta.**



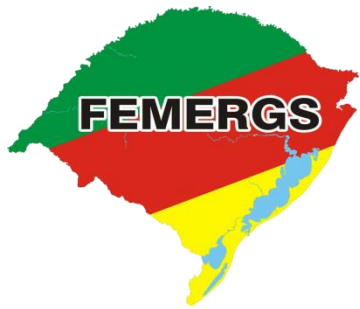
# Contribuição Sindical



**Devemos levar em consideração que:**

**→ A Lei n.º13.467/17 – lei ordinária – alterou matérias que somente poderiam ser alteradas por Lei Complementar**

**Lei ordinária está hierarquicamente abaixo da lei complementar, jamais poderia alterar matérias que só podem ser modificadas por lei complementar...**



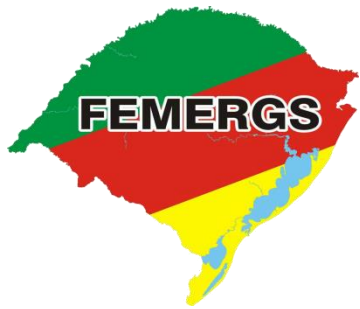
# Contribuição Sindical



**As ADINS estão em que fase?**

**Estão em fase de instrução; pedidos de informação ao Presidente do Senado e do Congresso e habilitação de entidades.**

**Nas ADINS, não se tem nenhum provimento antecipatório, ainda... estamos aguardando.**

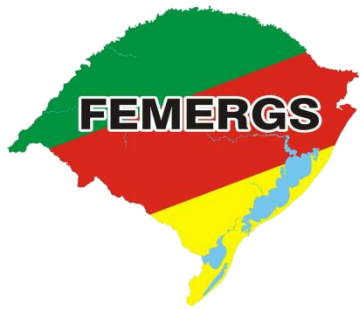


# Contribuição Sindical



## **b) Situação Técnica:**

**A Lei 13.467 promoveu algumas alterações a CLT e que impôs as entidades alguns fardos pesados para carregar, pela introdução de duas novas exigências na questão da contribuição sindical:**

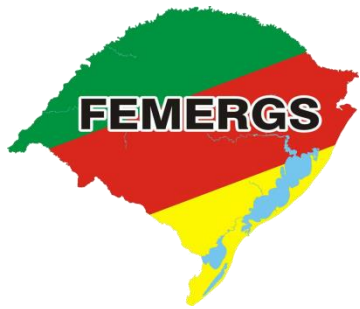


# Contribuição Sindical



- 1) Autorização prévia e expressa:**
- 2) Notificação para o desconto em folha e posterior recolhimento.**

**Podemos não concordar, porém teremos que cumprir com estes dois novos princípios da Contribuição Sindical**

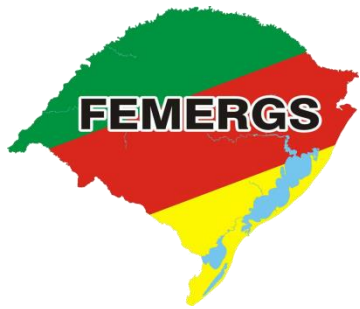


# Contribuição Sindical



## **Art 545 da CLT – O novo texto versa:**

**Os empregadores ficam obrigados a descontar a Contribuição Sindical na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificados.**



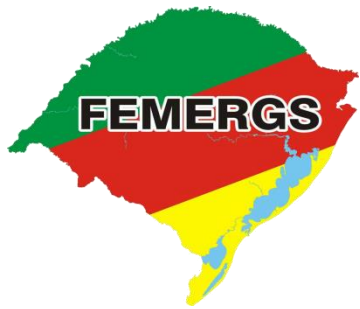
# Contribuição Sindical



## Art 579 da CLT – O novo texto fala:

**O desconto da Contribuição Sindical  
esta condicionado a autorização  
prévia e expressa dos que  
participarem de uma determinada  
categoria econômica ou profissional,  
em favor do Sindicato representativo**

...



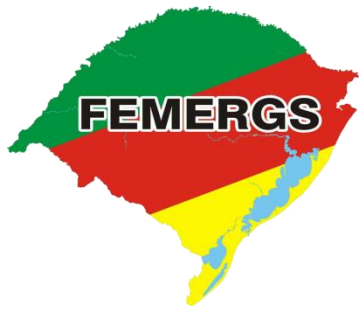
# Contribuição Sindical



No mais a lei 13.647 não oferece grandes alterações na questão da contribuição sindical...

Ela manteve:

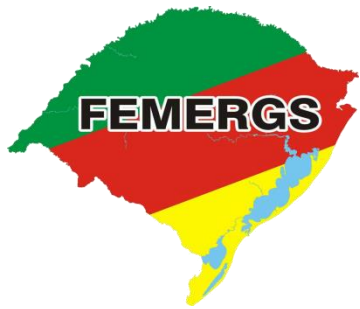
- Mês de desconto em março;
- Recolhimento em abril;



# Contribuição Sindical



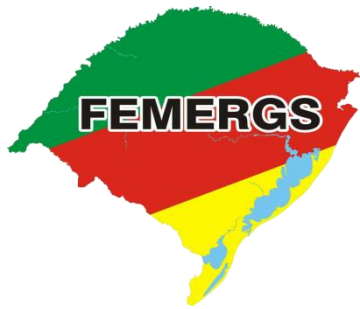
Com a entrada em vigor da Lei 13.647/2017, sancionada pelo Presidente Temer em julho/17 e que entrou em vigor em novembro/17, muito se discutiu sobre as alterações da “nova CLT” e a primeira entidade a se posicionar em relação a contribuição sindical, foi a **ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho**, por ocasião da segunda jornada do trabalho, que emitiu vários enunciados:



# Contribuição Sindical



→ Na questão da contribuição sindical, os enunciados da **ANAMATRA** (que serve de orientação em questão da Contribuição Sindical) foi o seguinte:



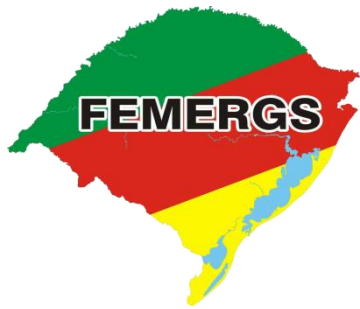
# Contribuição Sindical



## Contribuição Sindical

**Enunciado 38 aprovado na 2ª Jornada da ANAMATRA:**

I – É lícita a autorização coletiva e expressa para o desconto das Contribuições Sindical e Assistencial, mediante Assembleia Geral, nos termos do Estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independente de associação e sindicalização.



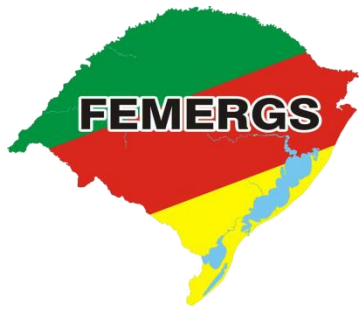
# Contribuição Sindical



## Contribuição Sindical

**Enunciados aprovados na 2ª Jornada da ANAMATRA:**

- II – A decisão da Assembleia Geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho;
- III - O poder de controle do empregador sobre o desconto da Contribuição Sindical é incompatível com o caput do Art. 8º da Constituição Federal e com o Art. 1º da Convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da condição aos atos antissindicais.

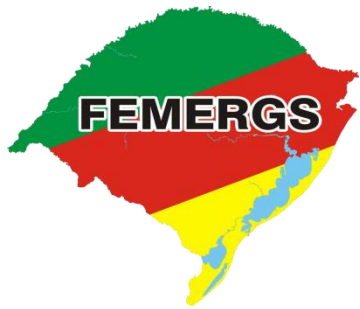


# Contribuição Sindical



**MAS, COMO OBTER ESTA AUTORIZAÇÃO  
PRÉVIA E EXPRESSA:**

**Art. 513 da CLT diz que: “O Sindicato representa toda a categoria” (todo servidor público municipal, sócios e não sócios). Portanto o sindicato, **nos termos de seu estatuto**, tem que publicar um **edital convocando uma Assembleia Geral Extraordinária** específica para este fim , para deliberar sobre a autorização prévia e sobre a notificação do empregador nos termos do Art. 513, Art. 545 e do Art. 579 da CLT.**



# Contribuição Sindical



## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

(art. 545 e 578 da CLT)



COMPULSORIEDADE



FORMALIDADES PARA O DESCONTO

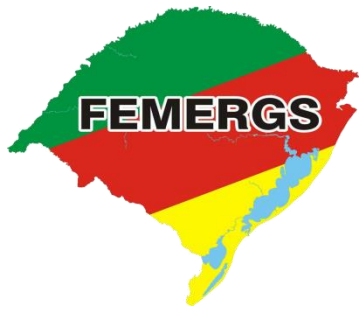


AUTORIZAÇÃO DA CATEGORIA

**PRÉVIA E EXPRESSA**



NOTIFICAÇÃO DO SINDICATO AO EMPREGADOR



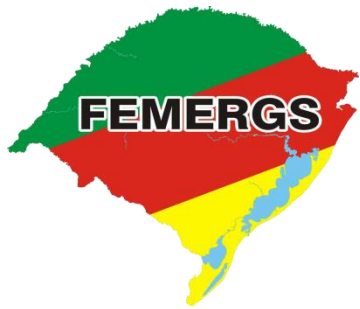
# Contribuição Sindical



## Dicas:

### Assembleias: Importância e Resistência

- a) Levar para as Assembleias relação de atos e atividades realizadas pelo Sindicato;
- b) Mostrar ao associado a importância do Sindicato, exemplificando situações objetivamente;
- c) Frisar a importância da entidade na mesa de negociação ( se não tiver sindicato forte, quem vai “sentar” com o(a) prefeito (a), brigar pelo trabalhador?)



# Contribuição Sindical



**Quanto representa “Um” dia de salário por ano?**

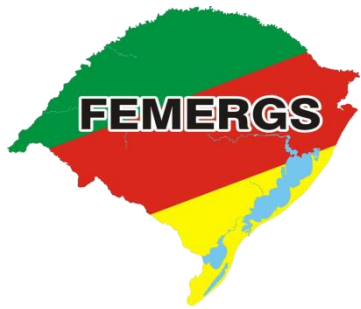
**Salário de R\$ 2.000,00**

Divide por 30 dias = **R\$ 66,00 mês ... Bastante???**

Divide por 365 dias = **R\$ 0,18 por dia (60% = R\$ 0,10)**

Alguém pode dizer que não pode colaborar com seu sindicato por **miseros R\$ 0,18 centavos por dia...?**

Com este valor o Sindicato te defenderá por um ano inteiro... **Lute para ter um Sindicato Forte.**

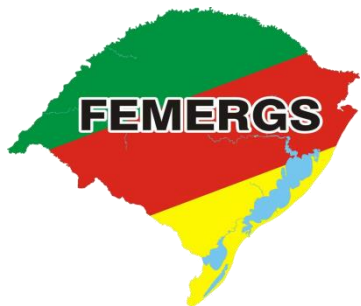


# Contribuição Sindical



A FEMERGS será um polo ativo de processos em prol dos Sindicatos e de si própria, como entidade representativa de segundo grau.

A FEMERGS promoverá ações de “prática anti-sindical” buscando punição aquelas pessoas e entidades que não respeitarem os princípios aqui descritos.



# Contribuição Sindical



## Algumas Jurisprudências:

**STF - ADIN 5865 – Autora CSB:  
Inconstitucionalidade da Lei 13.467**

**TRT da 12ª Região - 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis  
ACP 0000084-35.2018.5.12.0026**

**Tutela favorável à Contribuição Sindical**



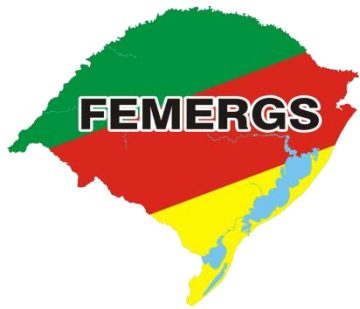
# Contribuição Sindical



**TRT – 12ª Região – Minas Gerais**  
**Ação Civil Pública - ACP 0010156-52.2018.5.03.0052**  
**Tutela antecipada para recolhimento da**  
**Contribuição Sindical**

**Procuradoria Geral do Trabalho – 8ª Região – Belém/Pará**  
**Processo: 000136.2018.08.000/0**  
**Indefere Instauração Inquérito Civil contra Sindicato**

**TRT Rio de Janeiro - Ação Civil Pública – Vara do Trabalho**  
**ACP 0100111-08.2018.5.01.0034**  
**Juíza AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO – 22/02/2018**  
**Declarou Inconstitucionalidade da Lei 13.467**



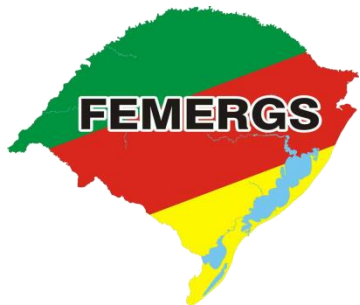
# Contribuição Sindical



## 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis

**Dr Alessandro da Silva:**

“O Juiz substituto da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis Alessandro da Silva aceitou o argumento e acrescentou que uma lei ordinária, como é o caso da reforma trabalhista, **NÃO PODERIA** ter alterado a obrigatoriedade do imposto.



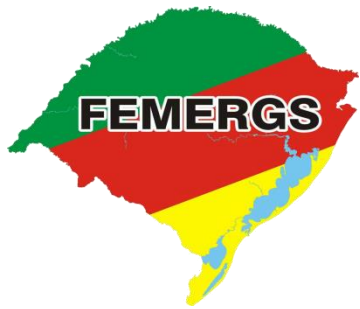
# Contribuição Sindical



**Novo Presidente do TST, João Batista Brito Pereira, em sua posse (26/2/2018) , com a presença de Michel Temer, afirmou:**

**Ao criticar a reforma trabalhista, afirmou que: “ Se há conflito, Constituição prevalece sobre a lei...”**

**“Se por um lado não podemos aceitar a estagnação, por outro lado não podemos aceitar retrocessos que possam ferir direitos a muito incorporados no patrimônio jurídico dos trabalhadores brasileiros.”**

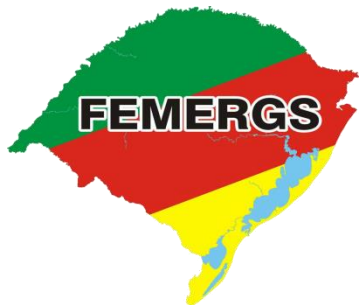


# Contribuição Sindical



**Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho, no dia da Posse de Brito Pereira, afirmou que:**

**“... A OIT publicou relatório de seu Comitê de Peritos trazendo observações sobre a Lei 13.467. O documento lembrou, inclui pontos que demandam REVISÃO pelo governo brasileiro por apresentarem contrastes com as convenções internacionais do trabalho.”**



# Contribuição Sindical



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**Gabinete do Desembargador Francisco Alberto da Motta Peixoto  
Giordani - SDC - MS 0005385-57.2018.5.15.0000**

**IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES INSTRUTORES  
DIREITORES EM AUTO ESCOLA CENTRO DE FORMAÇÃO DE  
CONDUTORES A E B DESPACHANTES**

Liminar contra o MM. Juízo da Vara de Trabalho de Batataís,  
que indeferiu o pedido de tutela provisória, para que fosse  
descontado o imposto sindical.

**Deferiu o pedido de liminar**



# Contribuição Sindical



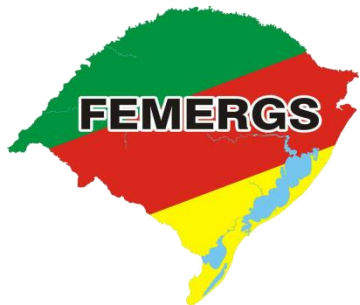
## TST concorda com autorização coletiva em assembleia para contribuição sindical

A decisão do vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Emmanoel Pereira, de homologar acordo que prevê desconto da contribuição sindical entre a Empresa de Serviços Hospitalares - Ebserh e entidades do serviço público, reforça a posição que tem sido orientada pela assessoria jurídica da CNTS de que o tema deve ser aprovado em assembleia e com notificação ao patrão. Por meio da assessora jurídica para assuntos trabalhistas, Zilmara Alencar, a Confederação orienta as entidades da base a observarem se

o estatuto prevê a realização de assembleia para deliberar acerca do tema. Caso contrário, segundo Alencar, será necessária a revisão estatutária.

A ZAC assessoria também orienta as entidades sindicais a realizarem assembleias gerais, conforme normas estatutárias, para o cumprimento da exigência de autorização prévia e expressa das formas de cobrança, desconto e notificação do empregador por deliberação coletiva, uma vez que os empregadores não podem renun-

ciar a verba que possui natureza tributária. O vice-presidente do TST ainda homologou a convenção coletiva de trabalho do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA e da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aéreos - FNTTA, com apoio do Ministério Público do Trabalho. O decano considerou que a convenção coletiva foi uma vitória de todas as partes envolvidas, pois tiveram "a sabedoria e paciência necessárias à mesa de negociação, para se buscar uma melhor solução para os conflitos".



# Contribuição Sindical

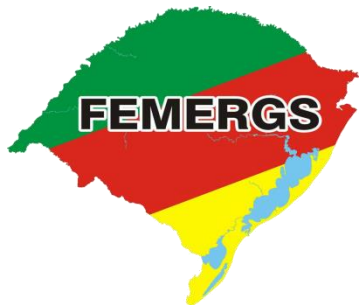


## **Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Vara Petrópolis / RJ**

Juiz do Trabalho Claudio José Montesso  
Processo – 01000096-11.2018.5.01.0302

## **Proposto pela Federação dos Servidores Municipais do Rio de Janeiro**

Concedeu Liminar determinando que o Município  
desconte a Contribuição Sindical

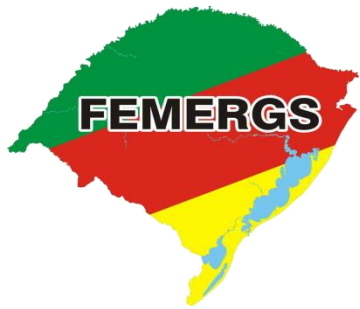


# Contribuição Sindical



**Juiz do Trabalho Claudio José Montesso:**

**“ Assim sendo a Reforma Trabalhista instituída pela Lei Ordinária nº 13.467/2017 e tendo referida Lei alterado substancialmente a Contribuição Sindical, que como já foi dito anteriormente, tem natureza jurídica de tributo, por certo reputam-se inconstitucionais as alterações implementadas ao instituto da Contribuição Sindical.”**



# Contribuição Sindical

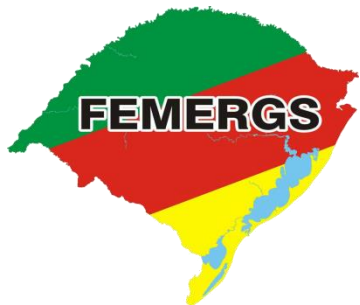


## Fica a dica:

“ O pior analfabeto é o analfabeto político. Ele não ouve, não fala, nem participa dos acontecimentos políticos. Ele não sabe que o custo de vida, o preço do feijão, do peixe, da farinha, do aluguel, do sapato e do remédio dependem de decisões políticas.

O analfabeto político é tão burro que se orgulha e estufa o peito, dizendo que odeia a política. Não sabe o imbecil que, de sua ignorância política, nasce à prostituta, o menor abandonado e o pior de todos os bandidos, que o político vigarista, pilantra, corrupto e lacaio das empresas nacionais e multinacionais...”

(Bertold Brecht)



# Contribuição Sindical



## Dúvidas:

Dr. Eduardo Bechorner

OAB/RS: 47.305

Assessor Jurídico FEMERGS

E-mail:

[femergs.stoangelo@femergs.com.br](mailto:femergs.stoangelo@femergs.com.br)



# Contribuição Sindical



Atualizado em  
03/03/2018

**Material desenvolvido por:**

**Secretaria Geral da FEMERGS**

**Responsável:**

**Luciano dos Santos**

**Vice-Secretário Geral da FEMERGS**

**E-mail: [femergs.luciano@gmail.com](mailto:femergs.luciano@gmail.com)**

**Fone: 051.99299.6046**